



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° /2026

Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Arapongas/PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arapongas/PR, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso humanizado e adequado à vacinação.

Art. 2º O Programa tem como finalidade assegurar a aplicação de vacinas previstas no calendário oficial do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com TEA que apresentem dificuldade significativa de deslocamento, sensibilidade sensorial ou sofrimento intenso em ambientes de saúde.

Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas com TEA que:

- I - estejam devidamente diagnosticadas, mediante laudo médico ou multiprofissional;
- II - residam no Município de Arapongas/PR;
- III - tenham solicitação formal feita por responsável legal ou pelo próprio beneficiário, quando maior e capaz.

Art. 4º A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede municipal de saúde, devidamente capacitadas, respeitando os protocolos sanitários e de segurança vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I - promover capacitação específica dos profissionais de saúde para o atendimento de pessoas com TEA;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

III - definir critérios de priorização conforme grau de necessidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO ROBERTO
ROSANELI:0758
9058904

Assinado de forma digital
por DECIO ROBERTO
ROSANELI:07589058904
Dados: 2026.03.09
16:39:38 -03'00'

Décio Rosanelli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Arapongas, o Programa de Vacinação Domiciliar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), buscando ampliar o acesso a um serviço essencial de saúde pública por meio de uma abordagem mais humanizada e inclusiva.

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial e dificuldades de adaptação a ambientes desconhecidos ou com grande estímulo, como unidades de saúde convencionais. Situações como excesso de ruídos, iluminação intensa, movimentação de pessoas e mudanças de rotina podem provocar ansiedade, estresse e sofrimento significativo, o que muitas vezes acaba dificultando ou até impedindo a realização de procedimentos básicos, como a vacinação.

Nesse contexto, a vacinação domiciliar surge como uma alternativa eficaz para garantir que esse público tenha acesso pleno ao calendário vacinal previsto pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ao possibilitar que a aplicação das vacinas ocorra no ambiente familiar, reduz-se o impacto sensorial e emocional, favorecendo um atendimento mais adequado às necessidades específicas dessas pessoas.

A proposta também contribui para fortalecer as políticas de inclusão e cuidado integral em saúde, assegurando que o município avance no compromisso de promover igualdade de acesso aos serviços públicos. Além disso, trata-se de uma medida de grande relevância social, pois auxilia na prevenção de doenças e reforça a proteção coletiva da população.

Importante destacar que a implementação do programa não implica, necessariamente, em aumento significativo de custos para o município, uma vez que poderá utilizar a estrutura já existente da rede municipal de saúde e as vacinas disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunizações.

Dessa forma, o projeto representa um avanço na construção de políticas públicas mais sensíveis às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantindo dignidade, respeito e efetividade no acesso aos serviços de saúde.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

DECIO ROBERTO
ROSANELI:075890
58904

Assinado de forma digital por
DECIO ROBERTO
ROSANELI:07589058904
Dados: 2026.03.09 16:40:11
-03'00'

Décio Rosanelli
Vereador